

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020764/2025-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado		2100.01.0020764/2025-32	NAR - ITURAMA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: S.A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL			CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01
Endereço: RODOVIA MG 497 KM 15			Bairro: ZONA RURAL
Município: ITURAMA	UF: MG	CEP: 38.280-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: AUGUSTO DE QUEIROZ PADUA			CPF/CNPJ: 060.238.386 - 26
Endereço: RUA B Nº 1111			Bairro: VILA PADUA
Município: ITURAMA	UF: MG	CEP: 38.280 - 000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA SOLEDADE			Área Total (ha): 52,3302
Registro nº: 38.947			Município/UF: CARNEIRINHO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3114550-D0FF.C7F2.9E9B.4CA7.8439.C5B2.024F.F7FA			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	254	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	49,4366	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Biotoma/Transição entre Biotomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição				Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)
Mata Atlântica	49,4366	Outros - árvores isoladas						49,4366
Total:	49,4366					Total:		49,4366
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa					214		m³	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	24			m³
	Mourões	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	24				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA								
Ricardo Queiroz Vilela Lima MASP: 1241652-5								
Data da Vistoria: 17/07/2025								
9. VALIDADE								
Data de Emissão: 23/07/2025		Observações:						
Validade: 23/07/2028		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.						
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA								
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)				
				X	Y			
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	514.958	7.831.330			
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)								
Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.								
12. OBSERVAÇÃO								
A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições: 1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica; 2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; 3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural. 4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.								
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.								



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 23/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118853001** e o código CRC **DA5E4491**.
